

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação nº 007 e 008/2019, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, e os respectivos Contratos nº 038/19 e 037/19 firmados com a empresa GILBERTO BERTHOLO – ME, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Exce-lentíssimo Procurador-Geral de Justiça, em atenção ao pleito formulado no expediente TC-020989/989-19.

Os processos eletrônicos ficaram disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.
Sidney Estanislau Beraldo – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-011807.989-19-9

Conveniente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.
Convenida: Lar Assistencial São Benedito.

Objeto: Atendimento médico hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsável pelo Instrumento: Renata Torres de Sena (Prefeita), Marcel Simões (Superintendente do SAME/FM) e Walkiria Garcia Blanco Blanco (Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Convênio de R\$ 28-12-18. Valor – R\$9.626.577,84 (Fonte Federal: R\$5.576.577,84 e Fonte Municipal: R\$4.050.000,00).

Advogados: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978), Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876), Bruno Veseta Negráo (OAB/SP nº 272.411) e outros.

EMENTA: REPASSOS PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESTIPULAÇÃO DE METAS QUALITATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO PARCIAL. FORMALIZAÇÃO DE APOSTILAMENTO PARA RETIFICAÇÃO DA FALHA. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu julgar regular o Convênio nº 012/019, celebrado em 28 de dezembro de 2018 entre o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM e o LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-000272.989-22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Saneap Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-21.
TC-000116.989-22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Saneap Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo de Encerramento de 03-11-21.
TC-017660.989-20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Saneap Saneamento Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

Responsáveis: Ricardo Ferraz de Almada e Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432).

EMENTA: TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO E DE ENCERRAMENTO. MATÉRIA PRINCIPAL JULGADA REGULAR. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DECORRENTE DE FALHA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidiu julgar irregulares a execução do Contrato nº 87/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEVI e SANEAP SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., com respectivo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de tomar conhecimento dos termos de Reratificação, de 24 de novembro de 2021, e de Encerramento do Ajuste.

Os processos eletrônicos ficaram disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.
Sidney Estanislau Beraldo – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-010090.989-20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Luiz Gavninelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-01-20. Valor – R\$ 84.900,00.

TC-000036.989-21-8
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável: José Luiz Gavninelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-21.
TC-000113.989-22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável: José Luiz Gavninelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-01-20. Valor – R\$ 84.900,00.

TC-000036.989-21-8
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável: José Luiz Gavninelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-01-20. Valor – R\$ 84.900,00.

TC-000036.989-21-8
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção legal, corretiva, evolutiva, suporte, administração do ambiente computacional e atualização tecnológica da solução integrada de monitoramento e gestão do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Responsável: José Luiz Gavninelli (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-01-20. Valor – R\$ 84.900,00.

TC-000036.989-21-8
Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.160), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 123.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréia Luzia Moraes Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Pavoni (OAB/SP nº 137.889), Luiz Henrique Ornelas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Pavoni Zamora (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varis (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Gabriela Florenza Queiroz Beloto (OAB/SP nº 371.889) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA, EVOLUTIVA, SUPORTE, ADMINISTRAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA. COMPOSIÇÃO DO OBJETO JUSTIFICADA. FALHAS FORMAIS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu pela regularidade formal da licitação (Pregão Presencial nº 10.004/2019) e decorrentes instrumentos de contrato (SA.2011.1 nº 002/2020) e termos aditivos (1º e 2º), firmados entre PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., sem prejuízo de recomendações.

Os processos eletrônicos ficaram disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-007518.989-21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Organização Social: BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

Objeto: Gestão do Hospital Santo Antônio.

Responsáveis: Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário Municipal) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-20.

Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.889) e outros.

EMENTA: REPASSOS PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO. ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO. SUPRESSÃO DE CARGOS. NECESSIDADE CONFIRMADA. ENVIO EXTEMPORÂNEO DA DOCUMENTAÇÃO. RELEVANÇA. ADVERTÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2020, suscitado entre PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ e BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, sem embargo de advertência e recomendação.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.
Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-010957.989-20-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas. Entidade Beneficenciária: Sociedade Campineira de Educação e Instrução – CEI.

Responsáveis: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito), Cármino Antonio de Souza, Lair Zambon (Secretários Municipais) e Antônio Celso de Moraes (Superintendente da Beneficenciária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R\$49.785.091,59.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Juliana Moretti Monteiro dos Santos Sbragi (OAB/SP nº 205.986), Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nuzzi (OAB/SP nº 431.033), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisete Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), André Nicolaou Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

EMENTA: REPASSOS PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PROSTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondentes à verba confiada à SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – CEI pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, no exercício de 2020, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente ao montante de R\$ 49.551.579,14 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), sem embargo de recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-005296.989-18-9

Câmara Municipal: Vinhedo.

Presidente: Valdeir Ramos da Silva.

Advogados: Kelly Cristina Assis (OAB/SP nº 194.471), Felipe Jacob Werlang (OAB/SP nº 404.409) e Gleison Lopes Aredes (OAB/SP nº 239.878).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÕES SUPERA-DORAS. RECOMENDAÇÕES. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular as contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE MENDONÇA, con-

709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, relativas ao exercício de 2018, sem embargo de recomendações.

Deliberação, ainda, conferir quitação ao Responsável, Senhor Valdeir Ramos da Silva, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-010374.989-22-6

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilha – SAAEC.

Contratada: GRP Saneamento e Serviços Administrativos Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotamento de efluentes para bacia do Córrego Cachoeira – 2ª Etapa.

Responsável: Márcio Roberto Gaiotto (Superintendente de Licitação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Advogados: Liliane Regina Vieira Lucas de Camargo Barros (OAB/SP nº 293.431).

EMENTA: TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. REAJUSTE DE VALORES. ANTICIPADOS JULGADOS REGULARES. BOA ORDEM FORMAL. REGULARIDADE.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 002/2022, relativo ao Contrato nº 11/2020, celebrado entre SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHA – SAAEC e GRP SANEAMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-006377.989-15-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Construção da Creche Guaratinguetá Blocos I e II, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Afrânio José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Gilmar Silvério (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-07-15. Valor – R\$11.419.290,48.

TC-006807.989-15-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Construção da Creche Guaratinguetá Blocos I e II, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Responsáveis: Gilmar Silvério e Dinah Kojuc Kzecer (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Valor: R\$7.755.989,20-9.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Construção da Creche Guaratinguetá Blocos I e II, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Responsáveis: Dinah Kojuc Kzecer (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-06-17.

Advogados: Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.270), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Caladino Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chureu Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. CONS-TRUIÇÃO DE CRECHE. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DEFASADO. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE. IRREGULARIDADE. TERMO DE RESCISÃO. CONHEC-IMENTO.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 418/2015, o Contrato nº 302/15-P1 e a execução do contrato a envolver PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ e PROJETO ENGENHARIA PAULISTA DE OBRAS EIRELI, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Deliberação, outrossim, tomar conhecimento do termo de rescisão.

Os processos eletrônicos ficaram disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-003469.989-20-6

Câmara Municipal: Guaicari.

Exercício: 2020.

Advogados: Nátaly Garozzi (OAB/SP nº 377.722), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERESTIMATIVA DE VANTAGENS PESSOAIS. DETERMINAÇÃO. ABONO DE ANIVERSÁRIO. RECOMENDAÇÃO. OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da MESA DA CÂMARA DE GUAIÇARI, relativas ao exercício de 2020, com reflexa quitação do Responsável, Senhor Wellington Louisa Pereira, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, sem embargo de recomendações.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator

A C Ó R D A O
TC-014138.989-22-3 (ref TC-005254.989-18-9)

Embargos: Câmara Municipal: Ubatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ubatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Sílvio Carlos de Oliveira Brandão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado em 09-06-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sílvia Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Sílvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Danilo Elias dos Santos (OAB/SP nº 407.189) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBCURSIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MERO INCONFORMISMO. REDUCCISUO DE QUESTÕES JÁ CONSIDERADAS. REJEIÇÃO.

Foro inadequado à rediscussão do mérito, os Embargos de Declaração limitam-se ao conteúdo do decisorio a que visam retificar, descabendo, a pretexto de contradições, obscuridades ou omissões, aspirar-se à criação de nova instância de julgamento.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA e, quanto ao mérito, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o v. Acórdão proferido nos autos do TC-005254.989-18-9.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo – Presidente
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-015658.989-19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacaré.

Objeto: Fornecimento, instalação e implantação de equipamentos, rede de fibra ótica e câmeras de segurança, visando ao monitoramento para segurança pública e mobilidade urbana, nos limites do Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Edgard Takashi Sasaki e Edson Aníbal de Aquino Guedes Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-05-19. Valor – R\$5.456.717,98.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moya Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camilla Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. MONI-TORAMENTO PARA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSURADA COM UNIDADE INDETERMINADA. IRREGULARIDADE.

A ausência de detalhamento de orçamento, além de descumprir disposições da Lei nº 8.666/93 (art. 6º, IX, f e 40, § 2º, II), dificulta a avaliação de custos, a formulação das propostas e o controle da execução do contrato.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de julho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta Sílvia Monteiro, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/2018 edecorrente instrumento de Contrato nº 4.021.001/19, firmado entre PREFEITURA DE JACARÉ e TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA., com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.
Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

Antonio Roque Citadini – Presidente em exercício
Edgard Camargo Rodrigues – Relator
A C Ó R D A O
TC-003907.989-20-6

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2020.

Presidente: Genivaldo Alves dos Reis.

</